

Peças

• • •

## RELATÓRIO PERICIAL

**Caso 13.691 – Corte Interamericana de Direitos Humanos  
Cristiane Leite de Souza e Outros vs. Brasil (caso “Mães de Acari”)**

### MANIFESTAÇÃO ORAL – 10 MINUTOS

Bom dia, gostaria, inicialmente, de cumprimentar as Juízas e os Juizes desta Egrégia Corte, os representantes do Estado brasileiro, os representantes dos petionários, bem como a todas as pessoas presentes e as que nos assistem; e também me solidarizar com a dor dos depoentes e com todos os seus familiares.

Vou discorrer sobre as políticas públicas de enfrentamento ao desaparecimento, especialmente no âmbito do Ministério Público brasileiro.

Em decorrência das suas atribuições, destacadamente a de exercer o controle externo da atividade policial, no ano de 2010, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) promoveu o cruzamento de informações contidas em inquéritos policiais de homicídios de vítimas não identificadas, com milhares de registros de desaparecimento pendentes de solução, e fez nascer, a partir da expertise do Promotor de Justiça Dr. Pedro Borges Mourão, o Programa de Identificação de Vítimas - PIV – embrião do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos - PLID/MPRJ.

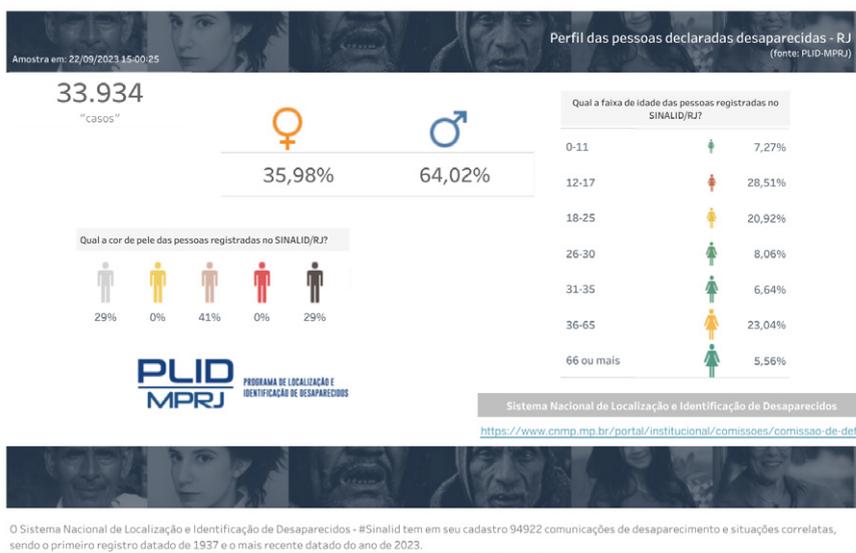
Em síntese, tratava-se de uma rotina de trabalho executada na tramitação dos inquéritos que apuravam homicídios, buscando superar o maior entrave para as investigações naquele cenário, qual fosse, a ausência de identificação das vítimas.

“Se não era possível identificar quem morreu, não havia como saber quem matou”, era a voz corrente. Com tal frase justificava-se a promoção de arquivamentos de inquéritos por ausência de elementos mínimos para o prosseguimento de investigações e o oferecimento de denúncias.

Partindo-se de uma premissa fundamental – toda vítima não identificada é, ou pode ser, uma pessoa desaparecida – e conscientes de que comprovar essa hipótese significava enfrentar um antigo problema dos Institutos Médico-Legais brasileiros, restou evidente a necessidade de cruzarem os dados de características físicas de pessoas não identificadas com informações dos registros policiais de desaparecimento. Assim, com a adoção de providências singelas, entre os anos de 2010 e 2013, o Centro Integrado de Apuração Criminal (CIAC), sob a coordenação do Procurador de Justiça Dr. Rogério Scantamburlo, logrou identificar 213 vítimas de homicídios que constavam como pessoas desaparecidas em registros policiais.

Em seguida, o PLID nasce e se desenvolve com o escopo de articular dados de órgãos distintos e mobilizá-los no processo de localização de pessoas, compondo um sistema de informações. O intuito do programa é dar soluções a casos de desaparecimentos ocorridos no Rio de Janeiro, lidando com o problema como uma questão que ultrapassa a esfera meramente criminal, como o desaparecimento relacionado a questões familiares e domésticas, a institucionalização em unidades prisionais, equipamentos de saúde e assistência social etc.

Diante dos bons resultados alcançados em âmbito local, ao longo dos anos seguintes, o MPRJ cedeu a tecnologia desenvolvida para outros Ministérios Públicos estaduais, como o de São Paulo (estado mais populoso do país), contribuindo, sobremaneira, para a conscientização do fenômeno em âmbito nacional, bem como para a difusão da ferramenta construída.<sup>1</sup>



No entanto, o maior passo ainda precisava se concretizar. Integrar os dados de todo o território nacional significava um desafio que, se ultrapassado, representaria um salto gigantesco para a realidade nacional.

Para se ter uma ideia das dimensões quantitativas do fenômeno do desaparecimento, de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre os anos de 2007 e 2016, foram registrados aproximadamente 700.000

<sup>1</sup> Destaque para a emocionante campanha do PLID do Ministério Público do Estado de São Paulo.

desaparecimentos em território nacional. De acordo com a mesma fonte, no ano de 2022, o número superou 74.000 registros no país.<sup>2</sup>

Ainda é preciso que se considerem as dimensões continentais do território brasileiro, além da estrutura federativa, o que exige uma articulação bem pensada, interligada, e que funcione de maneira harmônica, considerando as peculiaridades regionais.

Uma breve análise do infográfico atualizado nos aponta achados relevantes para a elaboração de políticas públicas de impacto. Registros de pessoas negras (pretas e pardas) representam 70% dos casos, bem como a faixa etária contida entre 12 e 25 anos representa quase 50% dos desaparecidos. Homens representam 64,02%, enquanto mulheres 35,98%. Tais informações nos autorizam a concluir que o jovem, negro, compõe a parcela mais vulnerável da população ao desaparecimento, de acordo com os dados do PLID/RJ.

A partir de esforços empreendidos, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Conselho Nacional do Ministério Público<sup>3</sup> (CNMP) assinaram, em 2017, um acordo de cooperação técnica para a implementação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID).

O SINALID nasce para suprir uma lacuna histórica no Brasil em relação ao desaparecimento de pessoas: a ausência de um sistema nacional e integrado de informações.

Observe-se que até 2017, ano de institucionalização do SINALID no CNMP, o Estado brasileiro não contava com uma política nacional e integrada voltada exclusivamente à localização de pessoas desaparecidas e ao enfrentamento de situações correlatas.

Mais do que um sistema de tecnologia, o SINALID é um programa criado pelo Ministério Público brasileiro para fomentar a articulação de vários órgãos e agentes públicos em torno de uma política nacional de descoberta de paradeiros.

No ano de 2022, o SINALID ultrapassou a marca de 85.000 casos registrados e, atualmente, se aproxima da marca de 100.000 registros distribuídos por todo território nacional, consolidando-se como o maior sistema público de enfrentamento ao desaparecimento de pessoas.

O sistema é gerido em âmbito estadual através de Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLIDs) criados nas estruturas dos Ministérios Públicos estaduais. São os Ministérios Públicos estaduais os responsáveis por administrar a concessão de credenciais de acesso ao sistema e articular com atores e órgãos da administração pública local o uso e a participação no SINALID.

<sup>2</sup> Infográfico do Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023-infografico.pdf>

<sup>3</sup> O Conselho Nacional do Ministério Público, criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, conforme o artigo 130 da Constituição Federal, fiscaliza a atuação do Ministério Público, zela pelos princípios da instituição e exerce suas atividades nos termos da legislação pertinente de seu Regimento Interno.

Tendo em vista que o registro policial é, costumeiramente, o primeiro passo a ser dado diante de um caso de desaparecimento, reconhecemos a sua urgência (lembrando que não há que se esperar qualquer prazo para a sua realização!) e a sua importância. No entanto, diante da multicausalidade do fenômeno, o SINALID foi concebido como um sistema multiportas, em que a comunicação do desaparecimento possa ser feita em inúmeros serviços.

Pensar em portas de entrada como as dos equipamentos de saúde, da assistência social, da segurança pública, ilustram que o SINALID deve funcionar como um sistema neural, com a maior capilaridade possível. Pensar em inúmeros polos que se comuniquem num único sistema de cruzamento de informações é a ideia fundamental do SINALID. Quanto maior a conectividade estabelecida, maiores são as chances de encontro.

Aliadas ao sistema já desenvolvido, novas tecnologias podem ser aportadas, incrementando as chances de localização e identificação de pessoas desaparecidas, como ferramentas de reconhecimento facial e inteligência artificial que aprimorem o cruzamento de dados. De mesma maneira, o mapeamento genético de restos mortais, aliados ao Banco Nacional de Perfis Genéticos,<sup>4</sup> pode trazer resultados.

Desde a sua criação, o SINALID estabeleceu inúmeras pontes, se fortalecendo como sistema e reforçando as políticas públicas existentes. Foi com tal espírito que muito se trabalhou para que houvesse interoperabilidade entre o SINALID e o Cadastro Nacional previsto na Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, (institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas),<sup>5</sup> evitando-se a pluralidade de cadastros ou de listas que acabam por pulverizar as informações que devem ser concentradas.

É preciso esclarecer as motivações do Ministério Público em atuar na seara, quais sejam: evitar violações aos direitos fundamentais, exercer o controle externo da atividade policial, conforme determina a norma constitucional, e evitar fraudes posteriores em desfavor da sociedade como um todo.

Concluindo, o caso “Mães de Acari” é paradigmático no que tange ao desaparecimento forçado na sociedade brasileira, com os recortes de raça, território, gênero, idade e classe, devidamente destacados e que precisam ser conjuntamente considerados.

Neste sentido, as recomendações expostas no relatório da Comissão Interamericana devem ser compreendidas e implementadas pelo Estado brasileiro, consequentemente pelo Ministério Público na expressiva parte que lhe cabe, tendo em vista suas funções constitucionais e a centralidade de sua atuação para o efetivo cumprimento das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

<sup>4</sup> O Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013, instituiu o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos.

<sup>5</sup> BRASIL. *Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019*. Institui o Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Fomentar a articulação estatal ampla; reduzir a busca autônoma de pessoas por seus familiares; fortalecer a cultura de busca estatal de pessoas; tornar viável a investigação policial dos casos complexos; prevenir recidivas e novos casos e reduzir o (re)trabalho entre os envolvidos são os principais objetivos propostos pelo Ministério Público através da elaboração dos PLIDs e do SINALID, com a elaboração de políticas públicas que racionalizem os processos de trabalho e tragam resultados efetivos.

O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias como reconhecimento facial, inteligência artificial e cruzamento de dados genéticos têm o condão de potencializar as ferramentas já existentes, sempre utilizadas de forma ética e com a observância do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, central em nossa ordem constitucional e convencional.

**ELIANE DE LIMA PEREIRA**

Procuradora de Justiça  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro